



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI Nº. 019/2018

### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CÂMARA DE VEREADORES  
Av. Iguaçu, 98 - Centro  
Nova Esperança do Sudoeste PR  
Protocolo nº 1111/2018  
Em: 11 / 06 / 2018

  
\_\_\_\_\_  
Diretor

Alencar J. Luchtenberg  
Diretor Geral  
(Adm e Financeiro)

JUNHO/2018



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



MENSAGEM Nº. 019/2018 de 08 de junho de 2018.

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 019/2018 que **“Ratifica os atos do Poder Executivo Municipal como associado da Confederação Nacional dos Municípios – CNM e dá outras providências”**.

A Organização dos Municípios em entidades de representação tem significativa importância para que a conquista da Autonomia consagrada na Constituição de 1988 realmente se efetive e seja reconhecida e respeitada pelos demais entes que constituem as outras esferas de poder que compõem a federação brasileira.

A atuação persistente da CNM pleiteando em nome dos municípios junto aos diversos ministérios e outras instituições tem carreado significativos ganhos para os Entes Públicos locais que não teriam sido alcançados não fosse à arregimentação de agentes políticos municipais, organizada pela CNM.

A CNM permanentemente por seus quadros técnicos e políticos vem levando aos diversos órgãos e entes governamentais as dificuldades enfrentadas pelos agentes políticos para efetivamente cumprir as obrigações atribuídas aos entes locais, ou pela Constituição da República ou pelos inúmeros programas governamentais que são criados pela União e pelos Estados e que somente se concretizam com a interveniência direta e obrigatória dos municípios.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei á elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberação e aprovado na devida forma regimental.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná  
em 08 de junho de 2018.

  
**JAIR STANGE**  
Prefeito Municipal





# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI Nº. 019/2018

**SÚMULA:** Ratifica os atos do Poder Executivo Municipal como associado da Confederação Nacional dos Municípios – CNM e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIR STANGE**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica ratificada a manutenção do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, como ente associado e integrante da CNM – Confederação Nacional dos Municípios, desde a criação do Município até a presente data.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a CNM – Confederação Nacional dos Municípios, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.703.157/0001-83, entidade oficial de representação nacional dos Municípios do Brasil.

**§ 1º.** A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos públicos de todas as esferas, na defesa e promoção dos direitos de seus associados, bem como no aprimoramento da Gestão Pública Municipal.

**§ 2º.** A contribuição a que se refere o presente artigo está prevista no Estatuto Social da Confederação Nacional dos Municípios – CNM, aprovado em Assembleia Geral na forma estatutária vigente.

**Art. 3º.** A contribuição a que se refere o artigo anterior será na importância de **R\$ 615,00 (seiscentos e quinze reais)**, mensais, sendo atualizado anualmente por Assembleia Geral, nos moldes estatutários.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e se necessário, devidamente suplementadas.

**Art. 5º.** Tanto o Poder Executivo Municipal, quanto o Legislativo, poderão exigir prestação de contas da entidade Confederação Nacional dos Municípios – CNM, para fins de repassa de informações aos órgãos competentes.

**Art. 6º.** Ficam ratificados os atos de vinculação delegação e contribuição realizada pelo Executivo Municipal junto a CNM até a data da publicação da presente Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 08 de junho de 2018.

  
**JAIR STANGE**  
Prefeito Municipal